



## Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### 149ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 470/2025/CMRI/CC/PR

**NUP: 80002.001180-2025-22**

**Requerente: 000098**

**Órgão: MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**

#### RESUMO DO PEDIDO

O requerente solicitou as seguintes informações relativas aos preparativos para a COP30: a) Cópias de documentos, e-mails, ofícios, notas técnicas, relatórios, memorandos ou quaisquer comunicações formais ou informais trocadas entre este órgão e entidades vinculadas à Organização das Nações Unidas (como UNFCCC, PNUMA, PNUD ou outras) que tratem de preocupações com os altos preços do mercado imobiliário em Belém (PA) no contexto da organização da COP30, bem como de eventuais pedidos de apoio, assistência técnica ou articulação institucional sobre esse tema.; b) Informações sobre a existência de estudos, diagnósticos, pareceres ou notas internas realizados por este órgão (ou recebidos de outros entes públicos ou internacionais) que analisem valores praticados no mercado de locação de imóveis residenciais e comerciais em Belém (PA) após a escolha da cidade como sede da COP30, incluindo menções a valorização excessiva, especulação imobiliária, impactos sociais, dificuldades logísticas ou riscos para a execução do evento.; c) Cópias de atas, apresentações, notas de reuniões ou registros de grupos de trabalho, comissões interministeriais ou forças-tarefa que tenham discutido o impacto dos preços de aluguel ou hospedagem no planejamento da COP30, especialmente em diálogo com agências da ONU.; e d) Caso existam, documentos que mencionem possíveis estratégias discutidas ou adotadas, com ou sem participação da ONU, para monitorar, mitigar ou intervir no comportamento do mercado imobiliário local no período anterior à realização da conferência. O requerente pediu que a resposta seja disponibilizada por meio digital, preferencialmente com documentos em formato PDF pesquisável e dados estruturados (quando aplicável) em formato aberto, como CSV ou XLS.

#### RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

O órgão constatou que a atual demanda possui conteúdo semelhante ao NUP 02303.006964/2025-49, concluído pelo MMA em 10/04/2025. Assim, replicou a resposta disponibilizada para aquele pedido, sendo realizado o encaminhamento à SECOP da Casa Civil da Presidência da República (CC-PR), para análise da demanda.

#### RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O requerente pediu deferimento e solicitou o reconhecimento de que houve erro procedimental no tratamento da solicitação; a anulação do indevido redirecionamento à Casa Civil da Presidência da República; e a devolução do pedido ao órgão originalmente destinatário, ou seja, o Ministério das Cidades.

#### RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O órgão respondeu que, ao analisar o tratamento dado ao caso, constatou falha por parte do SIC/MMA ao registrar o encaminhamento à Casa Civil. Ao invés de utilizar a função “Encaminhar” do Fala.BR, que permite a inserção do texto de notificação ao usuário, utilizou-se a função “Responder”, que registrou o texto da notificação como se fosse uma resposta conclusiva. No entanto, quanto ao mérito, informou que nada há que ser reprovado no tratamento concedido, especialmente no que se refere ao encaminhamento à Casa Civil. O Ministério explicou que não dispõe das informações solicitadas, tendo em vista que as atividades estão sendo coordenadas, articuladas e monitoradas pela SECOP30 da Casa Civil da Presidência da República, conforme preceitua o Decreto nº 11.955/ 2024.

## **RECURSO EM 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

O requerente pediu deferimento, reiterou alegações do recurso em 1<sup>a</sup> instância e solicitou que o MMA verifique em seus arquivos a existência das informações solicitadas antes de proceder a qualquer encaminhamento, fornecendo-as diretamente caso as possua.

## **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

Da resposta apresentada pelo Ministério, destaca-se o esclarecimento de que foi realizada consulta detalhada no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), base de dados que contém a totalidade dos processos administrativos que compõem o acervo documental do MMA, nos termos solicitados pelo cidadão (expressões "COP30" e "aluguel", "COP30" e "imóveis", "COP30" e "imobiliário", "COP30" e "hospedagem", "UNFCCC, PNUMA, PNUD" e "mercado imobiliário em Belém", "UNFCCC, PNUMA, PNUD" e "mercado imobiliário", "COP30" e "altos preços do mercado imobiliário", "COP30" e "mercado de locação de imóveis residenciais e comerciais ", "COP30" e "locação de imóveis residenciais e comerciais", "COP30" e "locação de imóveis", "locação de imóveis residenciais e comerciais em Belém" e "COP30", "locação de imóveis residenciais e comerciais em Belém" e "organização da COP30"). Entretanto, não foram encontrados resultados satisfatórios à demanda. Assim, o órgão constatou que a informação pleiteada deve ser considerada como informação indisponível ao Ministério, para efeito do art. 11 da LAI. Já no que tange ao pedido de acesso a e-mails de usuários do MMA, demonstrou-se ser desproporcional o pedido, e assim, vedado pelo art. 13, II, do Decreto n. 7.724/2012, conforme trecho a seguir:

*Levantamento realizado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação CGTI atesta que, nos 21 primeiros dias de abril de 2025, foram enviados e recebidos quase 40 mil e-mails pelas 560 caixas de e-mail pessoais ativas no MMA – o que significa uma média diária de 7.221 e-mails, dos quais 5.332 enviados e 1.889 recebidos. Entre janeiro de 2023 até a presente data, seguindo-se o mesmo volume de troca de mensagens, teriam passado pelas caixas de e-mail do MMA aproximadamente 6 milhões de e-mails (6.080.082). Tendo em vista que o fornecimento de informações constantes das referidas correspondências eletrônicas exigiria a análise individualizada de cada mensagem pela equipe do SIC, para a identificação de possíveis informações sigilosas a serem omitidas da resposta, o atendimento do pedido do cidadão exigiria o emprego de 202.669 horas de trabalho, ou 25.333 dias úteis (jornada de 8 horas), de uma equipe cuja composição total soma 2 colaboradores.*

## **RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**

O requerente pediu deferimento, reiterou as alegações do recurso em instância prévia e solicitou à CGU que determinasse ao Ministério das Cidades que, ao receber o pedido de volta, realizasse verificação completa em todos os sistemas, bases de dados e arquivos, incluindo busca direcionada por termos específicos relacionados ao tema (“mercado imobiliário em Belém”, “COP30”, “valorização imobiliária”, “especulação”, etc.).

## **ANÁLISE DA CGU**

A CGU, em relação à demanda de que o pedido seja reencaminhado ao Ministério das Cidades, esclareceu que, na atual fase de tramitação do recurso, não é possível fazer o redirecionamento do requerimento para outro órgão, porque ensejaria a supressão de instância e desordem na tramitação dos autos. Do exame da matéria, a CGU observou que o Ministério deixou claro ter realizado busca detalhada em seu acervo documental, não tendo localizado resultados satisfatórios à demanda. Nas buscas efetuadas pelo MMA, a

Controladoria verificou que foram utilizadas expressões de busca mais amplas, abrangendo assim um espectro maior de possibilidades de correspondência com os registros do que os termos sugeridos pelo solicitante, que são mais específicos. Portanto, concluiu que, se a busca com termos mais amplos não retornou resultados, é ainda menos provável que a busca com termos mais restritos e específicos seja exitosa. Dessa forma, constatou que o órgão fundamentou de forma suficiente sua negativa, ao declarar que não constam na base do Ministério os documentos relacionados no pedido inicial. Quanto à demanda referente aos e-mails institucionais mantidos entre requerido e entidades vinculadas à ONU (como UNFCCC, PNUMA, PNUD ou outras), verificou que, conforme levantamento realizado pela área técnica do MMA, foi identificado um volume de aproximadamente 6 milhões de e-mails enviados e recebidos no período entre janeiro de 2023 e a presente data. Diante dessa quantidade expressiva de dados, entendeu que o atendimento à solicitação demandaria esforços adicionais de análises, inclusive quanto à necessidade de tratamento de eventuais informações sob sigilo, o que poderia impactar de forma significativa as atividades rotineiras dos setores responsáveis, nos termos do art. 13, inc. II, do Decreto nº 7.724/2011.

## **DECISÃO DA CGU**

A CGU não conheceu do recurso, na parcela do pedido inicial dos itens "a", "b", "c" e "d", à exceção do pedido de e-mails, visto que houve a declaração inexistência dos documentos requeridos, por parte do órgão demandado, sendo aplicável o disposto no art. 11, §1º, inciso III, da Lei 12.527/2011 e na Súmula CMRI nº 06/2015; e conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, quanto a parcela do pedido constante do item "a" no que se refere à solicitação de e-mails institucionais trocados entre servidores do MMA, com fundamento no art. 13, II, do Decreto nº 7.724/2012, tendo sido caracterizada a desproporcionalidade do pedido apresentado, com impacto negativo às demais atividades sob responsabilidade do MMA.

## **RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)**

O requerente pediu deferimento do recurso e solicitou: “1. Reconhecimento da invalidade do encaminhamento sucessivo realizado; 2. Determinação para que o MMA realize verificação completa em todos os sistemas, incluindo busca direcionada em correspondências eletrônicas por termos específicos: ‘mercado imobiliário’, ‘Belém’, ‘COP30’, ‘especulação’, ‘valorização’, ‘aluguel’, ‘UNFCCC’, ‘PNUMA’, ‘PNUD’; 3. Fornecimento direto das informações encontradas em formato digital acessível (PDF pesquisável, CSV ou XML) exclusivamente através da plataforma Fala.BR; 4. Subsidiariamente, devolução do pedido ao Ministério das Cidades para resposta substantiva dentro de sua competência constitucional; e 5. Aplicação do art. 32 da LAI, com apuração de responsabilidade pelo uso indevido do mecanismo de encaminhamento”. Também acrescentou à sua manifestação que: “o caso revela padrão sistemático de esquiva administrativa que compromete a transparência pública e viola direitos fundamentais. A cultura de múltiplos encaminhamentos contraria o espírito descentralizado da LAI e exige correção urgente pela CMRI”.

## **ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Recurso não conhecido

- Súmula CMRI nº 06/2015
- Parte do objeto está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011

## **ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Inicialmente, vale constatar que, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Porém, por não ter atendido o requisito do cabimento, o presente recurso não foi conhecido por esta Comissão, visto que não houve negativa de acesso à informação solicitada, conforme análise a seguir. Extraí-se dos autos que o órgão respondeu, ao pedido inicial e ao recurso em 1ª instância, que não dispõe das informações solicitadas, tendo em vista que as atividades relacionadas à 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas estão sendo coordenadas, articuladas e monitoradas pela SECOP30, criada na Casa Civil da Presidência da República, por meio do Decreto nº 11.955, de 2024. O MMA explicou ainda, na resposta ao recurso em 2ª instância, que foi realizada consulta detalhada no Sistema SEI, nos termos solicitados pelo cidadão, e que, não foram encontrados resultados satisfatórios à demanda. Assim, o órgão constatou que a informação pleiteada deve ser considerada como

informação indisponível ao Ministério. Por conseguinte, esta Comissão entende que se trata de informação inexistente no âmbito do MMA, circunstância que, conforme a Súmula CMRI nº 6, de 2015, configura resposta de natureza satisfativa, sendo revestida de presunção de veracidade, decorrente do princípio da boa-fé e fé pública, além de ser consequência direta da presunção de legalidade dos atos administrativos. Dos autos verifica-se, ainda, que foi explicado, de forma reiterada, tanto pelo requerido como pela CGU, que não há que se falar em devolução do pedido ao Ministério das Cidades, pois uma vez identificado o órgão responsável e competente, o MMA fez o devido e correto encaminhamento à SECOP30, conforme o art. 11, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527, de 2011. Em relação ao tratamento da demanda, considera-se que os encaminhamentos não foram sucessivos e múltiplos, visto que todo o rito procedural foi atendido, assim otimizando o atendimento da demanda, já que o processo foi devidamente encaminhado à CC-PR. O requerente permaneceu irresignado e interpôs recurso em 4ª instância, no qual adotou uma linguagem que extrapola o escopo objetivo da LAI, assemelhando-se à expressão de inconformismo com todos os esclarecimentos apresentados, sem, contudo, trazer novos elementos que justifiquem a sua revisão. Essa contestação abrange características que se enquadram como manifestação de ouvidoria, a qual não encontra amparo no direito tutelado pela Lei de Acesso à Informação, possui canal específico para atendimento e rito próprio, sendo regida pela Lei nº 13.460, de 2017, e pelo Decreto nº 9.492, de 2018, e que deve ser registrada na plataforma Fala.BR, para o seu devido tratamento.

## **DECISÃO DA CMRI**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 149ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão; bem como por trazer manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

---



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 14/10/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 15/10/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, Usuário Externo, em 29/10/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7029121** e o código CRC **B4D36E23** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00131.000024/2025-30

SEI nº 7029121